

IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
CNPJ/MF Nº 33.255.787/0001-91 - NIRE Nº 33.3.0027618-1 - ("Cia.")
ATA DE AGOE REALIZADA NO DIA 17/05/24

01) Data, hora e local: Aos 17/05/24, às 15h, na sede social localizada na Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, Mantiquira (Xerém), Duque de Caxias/RJ; **02) Convocação e presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme constatado pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas; **03) Composição da Mesa:** Sr. Luiz Nei Arias - Presidente; e Sr. André Luiz Arias - Secretário; **04) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **a)** o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Cia. referentes ao exercício social encerrado em 31/12/23; **b)** a destinação do Lucro Líquido da Cia. do exercício encerrado em 31/12/23; **c)** a distribuição/pagamento de dividendos de exercícios anteriores mediante reversão da conta de Reserva de Lucros; **d)** Eleição para o cargo de Diretor-Presidente para o próximo ano (2024 a 2025); **e)** a consolidação do Estatuto Social, em razão das alterações estatutárias havidas desde 15/09/20 até a presente data; **05) Leitura dos Documentos:** Foi dispensada, por unanimidade, a leitura das propostas da Diretoria objeto da Ordem do Dia, tendo em vista tratar-se de documentação que já é do conhecimento de todos os acionistas; **06) Deliberações:** Por unanimidade de votos dos presentes, foram **aprovados**, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, conforme o caso: **(i) o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras** da Cia. referentes ao exercício social encerrado em 31/12/23, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, complementadas por Notas Explicativas publicadas na página 16 da edição impressa do dia 30.04.2024 do periódico "Monitor Mercantil" e na mesma data de sua edição em formato digital (<https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>); **(ii) a Destinação do Lucro Líquido** da Cia. apurado no exercício encerrado em 31/12/23 da seguinte forma: a) a alocação de 5% do lucro líquido, ajustado, equivalente a R\$418.956,43 para Reserva Legal; b) a distribuição/pagamento de 25% do lucro do exercício correspondente ao valor de R\$1.990.046,06, referentes aos dividendos mínimos obrigatórios; e c) a alocação do valor de R\$5.970.129,19 à Reserva para Expansão de Investimentos; **(iii) a Distribuição/Pagamento de Dividendos** de exercícios anteriores mediante reversão da conta de Reserva de Lucros da Cia., no importe total de R\$16.500.000,00, os quais foram repartidos e pagos aos acionistas na data de encerramento do exercício de 2023, sendo R\$5.500.000,00 para o acionista André Luiz Arias; R\$5.500.000,00 para o acionista Luiz Nei Arias; e R\$5.500.000,00 para a acionista Marjorie Arias; **(iv) Eleger o Sr. André Luiz Arias**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG 02.561.514-7 - IFFP/RJ, CPF/MF sob o nº 299.714.627-53, para o cargo de **Diretor Presidente**, o qual será exercido cumulativamente com o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e cujo mandato vigorará a partir desta data até a realização da AGO de 2025. O Diretor Presidente ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio, e declara expressamente conhecer a legislação e não estar impedido de exercer a administração da Cia. por lei especial ou por condenação criminal por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia.**, na forma do Anexo I o qual constará todas as modificações promovidas ao Estatuto Social da Cia. desde 15/09/20 até a presente data; **7) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, que autorizaram sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do Art. 130, §2º, da Lei 6.404/76. Presidente da Mesa: (Sr. Luiz Nei Arias); Secretário: (Sr. André Luiz Arias). Acionistas presentes: André Luiz Arias; Luiz Nei Arias e Marjorie Arias. Duque de Caxias/RJ, 17/05/24. **Sr. Luiz Nei Arias** - Presidente da Mesa e Acionista; **Sr. André Luiz Arias** - Secretário e Acionista; **Sra. Marjorie Arias** - Acionista. **Estatuto Social: Capítulo I: Da Denominação Social, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º** - Sob a denominação de "IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A.", fica organizada uma S.A., de capital fechado, resultando da transformação da Sociedade limitada denominada "IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda." **Art. 2º** - A Cia. tem a sua sede e foro jurídico no Estado do Rio de Janeiro, no seu estabelecimento fabril localizado na Rua Doutor Sabino Arias, nº 187 - Mantiquira - Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, CEP 25.250-613, sendo seu domicílio e foro nessa mesma cidade, sendo-lhe facultado estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, a critério de sua própria Diretoria. **§1º** - Ficam desde já instalados os seguintes estabelecimentos, filiais e sucursais: a) **Rio de Janeiro:** Rua Lauro

Muller, nº 116, salas 1001 a 1008, Botafogo/RJ, cujas atividades são exclusivamente administrativas, sem qualquer prática industrial, fabril, comercial e/ou voltada à prestação de serviços; b) **São Paulo:** Rua Pedro Bueno, nº 1028 a 1032, Jabaquara/SP; c) **Paraná:** Rua Almirante Gonçalves, 965 a 977, Rebouças, Curitiba/PR; d) **Pernambuco:** Rua Esperanto, nº 436 - Ilha do Leite, Recife/PE. **§2º** - As filiais localizadas em São Paulo, Curitiba e Recife enquadrarão seus respectivos estabelecimentos sob o mesmo Código de Atividade Econômica (CNAE) adotado pela sede da Cia., excluídas as atividades de industrialização e fabricação. **Art. 3º** - A Cia. tem por objeto: 1) A fabricação, industrialização e comercialização de chapas de alumínio pré-sensibilizadas, filmes para indústria gráfica, inclusive papéis, produtos químicos correlatos, processadoras automáticas para todos estes materiais, tintas para offset, densitômetros, máquinas, impressoras digitais, sistemas de provas, scanners, softwares (programa de computação), imagesetters, sistema de computador à chapa, bem como qualquer produto que venha interferir na boa utilização dos seus produtos, inclusive a distribuição e o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (softwares); 2) O comércio e a revenda de produtos correlatos que tenham utilização dentro do processo final do qual participem produtos IBF, tais como filmes para radiologia e diagnóstico médico em geral, equipamentos para digitalização de imagens (CRs) e captação de imagens radiológicas digitais (DRs) ou outros produtos e/ou equipamentos ou software; 3) O fornecimento de Assistência Técnica a equipamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros; 4) a representação comercial e a importação de matérias primas, produtos semi-industrializados, produtos acabados, equipamentos, peças de reposição ou simples materiais de revenda conforme o objetivo previsto no item dois supra, que sejam de interesse da empresa e de suas Representações, a critério da Diretoria; 5) a exportação de seus produtos ou serviços (know-how), incluindo a exportação de produtos agrícolas, a todos os países cujo comércio seja permitido pelas autoridades com base na legislação local vigente; 6) o comércio de medicamentos e drogas de uso humano e também o de instrumentos, equipamentos e materiais para uso médico, radiológico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 7) a criação de subsidiárias no exterior, sempre que o interesse da empresa assim o exigir, desde que aprovadas pelas autoridades e legislação vigente no País; 8) avaliar as operações das subsidiárias, a critério da Diretoria da empresa; 9) a exploração agrícola, pastoril ou pecuária de propriedades próprias ou arrendadas e/ou de terceiros, a critério da Diretoria; 10) o transporte de suas próprias mercadorias em veículos de sua propriedade, dentro ou fora do País, a critério da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor; 11) a participação em outras sociedades, com a finalidade de realizar o objetivo social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais; e 12) o aluguel, o comodato e/ou o arrendamento de equipamentos. **Art. 4º** - O Prazo de duração da Cia. é por tempo indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social: Art. 5º** - O capital social é de R\$ 81.377.854,00 totalmente integralizado e dividido em 81.377.854 ações ON, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00. **Art. 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Cia. e cada uma dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III: Da Administração: Art. 7º** - A Cia. será administrada por uma Diretoria composta de até 4 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro, um Diretor Vice-Presidente Comercial e um Diretor Vice-Presidente Administrativo, os quais, com exceção do Diretor Presidente cujo mandato será de 1 ano, serão eleitos por um período de 3 anos, pelos votos da maioria dos acionistas ou de seus procuradores e cujos mandatos (inclusive o do Diretor Presidente) terminarão sempre por ocasião da realização da Assembleia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **§ Único** - Somente poderá fazer parte da Diretoria a que se refere o caput deste Art. acionista da Cia. detentor de ações ON. **Art. 8º** - Os Diretores Presidente e Vice-Presidentes ficam investidos dos mais amplos poderes para praticar em conjunto ou individualmente quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem a Cia. de responsabilidade perante terceiros, representando-a em quaisquer operações inerentes à condução dos negócios e objetivos sociais, incluindo-se a nomeação de procuradores. **§1º** - A Cia. somente se obriga: a) por ato ou assinatura de qualquer dos Diretores acionistas (Presidente ou Vice-Presidentes) em atos, ou série de atos praticados para a mesma finalidade e junto à mesma contraparte, que gerem direitos ou criem obrigações e responsabilidades para a Cia. em valor inferior ao equivalente em reais a USD 800.000,00; b) por ato ou assinatura de 2 Diretores acionistas (Presidente ou Vice-Presidentes) em atos, ou série de atos praticados para a mesma finalidade e junto à mesma contraparte, que gerem direitos ou criem obrigações e responsabilidades para a Cia. em valor igual ou superior ao equivalente em reais a USD800.000,00; ou c) por ato ou assinatura de um ou mais procuradores, agindo isoladamente ou em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **§2º** - Os atos que, independentemente do montante envolvido, importarem na alienação de patrimônio imobiliário e de participações acionárias em empre-

sas coligadas e controladas, somente serão válidos mediante a aprovação pela maioria do capital social da Cia. **§3º** - As procurações outorgadas pela Cia. deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por um dos membros da Diretoria (Presidente ou Vice-Presidentes), devendo ser expressamente identificados nos respectivos mandatos os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade determinado, além de constar, quando for o caso, a vinculação do mandato à manutenção do vínculo empregatício. As procurações que atribuem poderes aos outorgados para movimentação bancária junto a instituições financeiras serão sempre outorgadas por 2 Diretores. **§4º** - Ao Diretor-Presidente caberá a representação da Cia. em Juízo, ativa e passivamente. **§5º** - Aos Diretores Vice-Presidentes competirá substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento transitório ou definitivo do mesmo, independentemente da realização de Assembleia-geral, observando-se a seguinte ordem: Primeiro substituto: Diretor Vice-Presidente Financeiro; Segundo substituto, Diretor Vice-Presidente Comercial; Terceiro substituto, Diretor Vice-Presidente Administrativo, por períodos sucessivos de um ano, respeitando-se a mesma ordem. **Art. 9º** - A Diretoria poderá determinar a criação de outras Diretorias ou Gerências não estatutárias cujos cargos, atribuições, poderes, prazo de gestão e titularidade serão definidos através de resolução própria. **Art. 10º** - É vedado aos Diretores, acionistas ou não, obrigar a Cia. em negócios estranhos aos interesses sociais, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução dos objetivos sociais, sob pena de assumir inteira responsabilidade, perante a Cia. e/ou terceiros prejudicados, pelos atos dolosos e culposos que vierem a praticar além dos seus respectivos poderes e/ou que se revelem evidentemente alheios aos negócios da Cia. **Capítulo IV: Das Assembleias Gerais: Art. 11º** - Cabe à Assembleia Geral exercer as funções que lhe forem cometidas pela Lei, tomar qualquer deliberação sobre negócios ou interesses sociais e reformar os estatutos. **§1º** - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão feitas segundo as regras estabelecidas em lei, e só constituirão, para que possam, validamente, deliberar, com o número também legalmente determinado. **§2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, na forma e nos casos previstos em lei, sendo que os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente da Mesa, que convidará outro acionista para servir de Secretário. **§3º** - Ressalvadas as exceções legais, as Assembleias Gerais deliberam, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação, por maioria absoluta dos votos presentes, para o que cada ação ordinária nominativa valerá um voto. **§4º** - A Cia. poderá ter seu tipo societário modificado por deliberação representando 75% das ações com direito a voto, sendo que a transformação não ensejará direito de recesso. **§5º** - Das Assembleias Gerais ou atos de aprovação dos Diretores serão lavradas atas, resoluções ou quaisquer outras modalidades de formalização destinadas a evidenciar as deliberações societárias, ficando tais documentos devidamente arquivados na sede da Cia. e junto ao órgão público competente. **Capítulo V: Do Conselho Fiscal: Art. 12º** - O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitada o seu funcionamento, compor-se-á de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, com a competência, poderes, deveres e responsabilidades definidos em lei. **§1º** - A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela AGO que o eleger. **§2º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia-Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Capítulo VI: Do Exercício Social e Destinação Dos Lucros: Art. 13º** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos financeiros exigidos por lei. **§1º** - A Diretoria apresentará à AGO proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **§2º** - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados à conta de lucros líquidos apurados nos aludidos balanços gerais ou das reservas de lucros existentes no último balanço geral anual. **§3º** - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções e ajustes legais, destinar-se-ão 25% para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Capítulo VII: Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Art. 14º** - A dissolução e a liquidação com a consequente extinção da Cia. serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. **§1º** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§2º** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. Jucerja em 28/06/24 sob o nº 6315488. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>